



DECRETO Nº 5.125 DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Barra do Garças/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 87 e 88, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº. 14.133, de 2.021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Barra do Garças.

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Barra do Garças, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2.023.

§1º. A aprovação para licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o "caput" deste artigo materializar-se-á por meio de despacho fundamentado da autoridade competente juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

§2º. Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei nº. 14.133/2.021.

§3º. Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei nº. 14.133, de 2.021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto serão publicados, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2.023.



§1º. Nas hipóteses em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.



§2. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, em 21 de março
de 2.023.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Assinado de forma digital por ADILSON
GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Dados: 2023.03.21 16:19:59 -03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal


Assinado Digitalmente por:
FABIO TADEU WEILER 
CPF/CNPJ: 58769107049 Assinado em:
21/03/2023
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Finanças